

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2024

Altera a Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 24 de setembro de 2015, para renomear o Prêmio Brasil Mais Inclusão como Prêmio Mais Inclusão Deputada Amália Barros, em homenagem à Deputada Federal Amália Barros, pelo seu destacado trabalho e dedicação à causa da inclusão de pessoas com deficiência.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros."

Art. 2º A Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na inclusão de pessoas com



deficiência, por ressaltarem os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito, em especial aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito ao emprego, ao trabalho e à renda.

.....”(NR)

“Art. 2º O Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados, observado que cinco prêmios serão entregues, obrigatoriamente, à categoria empresas públicas ou privadas e os demais distribuídos entre as categorias personalidades e entes federados.

.....”(NR)

“Art. 3º

.....

§ 3º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, independentemente da categoria.”(NR)



"Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados bem como a concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

....."(NR)

"Art. 7º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa jurídica de direito público ou privado inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como àquela impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)."(NR)

"Art. 8º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa física enquadrada nas disposições das Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990, e 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa)."(NR)

"Art. 9º É vedada a indicação para o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros de:
....."(NR)



"Art. 10. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias à concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de maio de 2024.


ARTHUR LIRA
Presidente

